



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. 25 DE DE DE 2022.

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$16.474,00 – Chefia do Executivo”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$16.474,00** (dezesesseis mil quatrocentos e setenta e quatro reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no **programa “0002 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO EXECUTIVO”** na ação **“4685 – AÇÕES DA DEFESA CIVIL”**, com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto a Chefia do Executivo, como segue:

Crédito Especial:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
02.03.06.182.0002.4685	3.44.90.30	Material de Consumo	15.930,00	1319*
02.03.06.182.0002.4685	3.33.90.30	Material de Consumo	544,00	1319*
		TOTAL	16.474,00	

(*) Recurso 1319 – DEFESA CIVIL – PROC.59052.008017/2021-85

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior o valor de 16.474,00 (dezesesseis mil quatrocentos e setenta e quatro reais) referente ao recurso 1319, disponível na conta bancária nº605247, agência 0035 do Banco do Brasil.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$16.474,00 – Chefia do Executivo”***.

A abertura do Crédito Especial se faz necessária para inserir no orçamento rubricas que possibilitem utilizar o referido recurso na compra de 675 telhas de fibrocimento de 4 mm e 16 unidade/Kg de prego telheiro.

Dito recurso refere-se ao cronograma de desembolso do convênio/cadastro SIAF/nº 1AAGQI destinados à execução do objeto pactuado, conforme o processo nº59052.008017/2021-85.

Salienta-se ser de suma importância a imediata liberação tendo em vista o prazo de 180 dias para a execução do projeto.

Neste compasso a população atingida que será beneficiada pela entrega das telhas são famílias hipossuficientes, não tendo condições financeiras para custear a reestruturação dos seus imóveis danificados pelo evento – GRANIZO, estando até o presente momento com suas telhas danificadas, utilizando-se lonas.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 15 de fevereiro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 35-3
 Conta 60524-7 PREFEITURA S A LIVRAMENTO
 Mês/ano referência FEVEREIRO/2022

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2022	SALDO ANTERIOR	16.620,49			4.338,961559		
09/02/2022	SALDO ATUAL	16.655,41			4.338,961559		4.338,961559

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	16.620,49
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	34,92
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	34,92
SALDO ATUAL =	16.655,41

Disponível p/ Resg =	16.655,41
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
15/12/2021	909.003.515	16.474,00	4.338,961559	4.338,961559

Valor da Cota

31/01/2022	3,830522059
09/02/2022	3,838569845

Rentabilidade

No mês	0,2100
No ano	0,7751
Últimos 12 meses	3,2966

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 09/02/2022 - Cota: 3,838569845

Transação efetuada com sucesso por: JC293024 CLAUDIA S D FONSECA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Extrato conta corrente

G3350908501725371
09/02/2022 08:53:25

Cliente - Conta atual

Agência 35-3
Conta corrente 60524-7 PREFEITURA S A LIVRAMENTO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							16.655,41 C
Saldo							16.655,41 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							25/02/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/03/2022
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático							16.655,41

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC293024 CLAUDIA S D FONSECA.



5. Informo ainda que, a consulta e o acompanhamento do processo poderá ser realizado via Sistema S2ID na aba *Detalhes do Processo*, estando disponível na Pasta Federal as análises realizadas, com os valores aprovados, devendo a Municipalidade observar os itens e valores aprovados antes de iniciar a execução do transferência.
6. Alerto para o prazo de 180 dias para execução do objeto pactuado, conforme disposto na Portaria nº 3080, de 09 de dezembro de 2021, sei 3493615.
7. Esclareço que, o prazo concedido por meio da Portaria em comento, não possui nenhuma relação com o prazo de 180 dias disposto no Inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/1993.
8. Por fim, informo que a vigência da referida transferência encerrar-se-á em 06 de junho de 2022, e que o acesso público ao processo em epígrafe pode se dar mediante solicitação enviada ao endereço de correio eletrônico cgr@mdr.gov.br.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ROSILENE VAZ CAVALCANTI

Coordenadora Geral de Restabelecimento e Reconstrução



Documento assinado eletronicamente por **Rosilene Vaz Cavalcanti**, Coordenador(a) Geral de Restabelecimento e Reconstrução, em 20/12/2021, às 15:47, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3515623** e o código CRC **7821A3C4**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco E, 7º andar, sala 706 - Brasília/DF
CEP 70067-901 - Telefone: (61) 2034-4177
cgr@mdr.gov.br

59052.008017/2021-85

3515623v1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROTOCOLADO 54
ENTRADA EM 30.12.2021
SAÍDA EM: 30.12.2021
DESTINO: Coord. Civil
Cop. 1º Defesa Civil

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil
Coordenação-Geral de Restabelecimento e Reconstrução

OFÍCIO Nº 87/2021/CGRR/CORSE/DOP/SEDEC-MDR

Brasília, 20 de Dezembro de 2021.

À Senhora
ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal de Santana do Livramento/RS
Rua Rivadávia Correa, 858 - Centro
97573-010 - Santana do Livramento - RS

Assunto: **Orientação referente aos valores aprovados.**

Senhora Prefeita,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me a Transferência Legal nº 311/2021, protocolo RES-RS-4317103-20211019-01, processo SEI nº 59052.008017/2021-85, que tramita entre este Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e esse Município.
2. A respeito do assunto, esclarece-se que os valores aprovados, conforme análise de metas, SEI 3514866, bem como disponível no sistema S2ID, trata-se de estimativa de custos para apoio na resposta ao desastre, devendo a municipalidade realizar suas contratações atendendo todos dispositivos legais vigentes na esfera federal, em especial o Decreto nº 7983/2013 no que diz respeito aos orçamentos de obras e serviços de engenharia, bem como comprovar na prestação de contas final os valores efetivamente gastos na execução das metas aprovadas.
3. Na hipótese do serviço executado se mostrar inferior ao quantitativo estimado, os recursos remanescentes deverão ser objeto de devolução na forma estabelecida em regulamento.
4. Na oportunidade, caso o município tenha sido contemplado com recursos para aquisição de combustíveis e/ou aluguel de equipamento (horas-máquina), visando a comprovação da execução do objeto aprovado para fins de prestação de contas final, recomendo que seja realizado registro detalhado com fotografias e boletim de uso diário que demonstrem o efetivo uso dos equipamentos no período de realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
PROTOCOLADO 567.
ENTRADA EM 27.12.2021
SAÍDA EM 27.12.2021
DESTINO: Gabinete

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
OFÍCIO Nº 320/2021/DIORF/SECOG/SECEX/MDR

Assessoria de Gestão Médica
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Set. Min. S. Livramento - RS

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Prefeito (a) Municipal de Santana do Livramento
Rua Rivadávia Correa, 858 - Centro
97.573-010 - Santana do Livramento - RS

Assunto: **Liberação de recursos financeiros.**

Senhor (a) Prefeito (a),

Comunico a Vossa Excelência a liberação de recursos a esse Município, por intermédio da Ordem Bancária nº 2021OB800408, de 14/12/2021, para crédito na conta corrente nº 605247, agência 0035 do Banco do Brasil, no valor de R\$ 16.474,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 1AAGQI, destinados a execução do objeto pactuado, conforme o processo nº 59052.008017/2021-85.

Atenciosamente,

FABRICIO MOURA MOREIRA
Diretor de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Moura Moreira**, Diretor de Orçamento e Finanças, em 16/12/2021, às 09:37, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3499466** e o código CRC **AE2D5E92**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 6º andar, sala 616- Telefone: (61) 2034-5923-
CEP: 70067-901- Brasília/DF- <http://www.mdr.gov.br>

59052.008017/2021-85

3499466v1





MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdoativamento.com.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA
EXERCÍCIO: 2022
INSTITUIÇÕES : MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Período : 01/01/2022 à 10/02/2022



DADOS DA DESPESA		REDUZ	SALDO ORÇAMENTÁRIO		SALDO RESERVADO		TOTAL	SALDO ATUAL
			INICIAL	DISPONÍVEL	COMPROMETIDO	AUTOMÁTICO		
339046000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0001 LIVRE	86053-0	10,00	10,00	0,00	0,00	10,00
020104.122.0002.4615	DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONA		103,00	103,00	0,00	0,00	0,00	103,00
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSO	0001 LIVRE	85311-9	103,00	103,00	0,00	0,00	103,00
020104.122.0002.4665	SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS		21.020,00	21.020,00	0,00	0,00	0,00	21.020,00
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSO	0001 LIVRE	85304-6	21.010,00	21.010,00	0,00	0,00	21.010,00
339092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO	0001 LIVRE	85305-4	10,00	10,00	0,00	0,00	10,00
0203	ASSESSORIAS AO EXECUTIVO							
020304	ADMINISTRAÇÃO							
020304.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
020304.122.0002	PROG. GESTÃO MAN. DA CHEFIA DO EX							
020304.122.0002.4611	MANUTENÇÃO DOS SETORES SUBORDINAD		274,00	274,00	0,00	0,00	0,00	274,00
339008000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAI	0001 LIVRE	86049-2	10,00	10,00	0,00	0,00	10,00
339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	0001 LIVRE	85299-6	104,00	104,00	0,00	0,00	104,00
339036000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESS	0001 LIVRE	85300-3	88,00	88,00	0,00	0,00	88,00
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSO	0001 LIVRE	85301-1	52,00	52,00	0,00	0,00	52,00
339046000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0001 LIVRE	86051-4	10,00	10,00	0,00	0,00	10,00
339092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO	0001 LIVRE	86050-6	10,00	10,00	0,00	0,00	10,00
020306	SEGURANÇA PÚBLICA							
020306.182	DEFESA CIVIL							
020306.182.0002	PROG. GESTÃO MAN. DA CHEFIA DO EX							
020306.182.0002.4685	AÇÕES DA DEFESA CIVIL		243,00	1.163,00	0,00	0,00	0,00	1.163,00
339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	0001 LIVRE	86511-7	52,00	972,00	0,00	0,00	972,00
339036000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESS	0001 LIVRE	86513-3	52,00	52,00	0,00	0,00	52,00
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSO	0001 LIVRE	86514-1	88,00	88,00	0,00	0,00	88,00
449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	0001 LIVRE	86512-5	51,00	51,00	0,00	0,00	51,00
14	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOM							
1401	SEC. MUN. DESENV. ECONÔMICO E UNID S							
140104	ADMINISTRAÇÃO							
140104.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
140104.122.0014	PROG. GESTÃO MAN. SEC. DESENVOLVI							
140104.122.0014.3009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATER		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	0001 LIVRE	86737-3	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
140104.122.0014.4001	PESSOAL E ENCARGOS		139.708,00	124.706,63	0,00	0,00	0,00	124.706,63



Camara de vereadores

EXTERNAÇÃO DE ATOS



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I Da Organização Municipal CAPÍTULO I

Art. 1º - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promover o bem comum de todos os munícipes;
- III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 3º - Os direitos e deveres individuais e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

Art. 4º - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§ 2º - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 6º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

§ 1º - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.

§ 2º - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1º Distrito, é a sede do Município.

§ 3º - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.



Do Poder Executivo

Disposições Gerais



Art. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

Art. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

§ Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

§ 2º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

Art. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;
- VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
- VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
- VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

